



CÓDIGO DE ÉTICA

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**HELDER ZALUTH BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO**

**HANA GHASSAN TUMA
VICE-GOVERNADORA**

**MARCOS ANDRÉ MENDES AZEVEDO CANTUÁRIA NOBRE
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**

**RENATO RÔMULO FIGUEIRA ALMEIDA
CONTROLADOR GERAL-ADJUNTO DE CONTROLE INTERNO**

**ROSIANE COSTA DE SOUZA
CONTROLADOR GERAL-ADJUNTA DE GESTÃO E SUPORTE**

GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Thalita Maia - Controladoria de Harmonização (Coordenação Geral)

**Luana Ruiz- Chefia de Gabinete CGE
Luciana Bittencourt - Gabinete CGE
Adherbal Corrêa- Consultoria Jurídica
Rosiane Souza - Assessoria Técnica
Vera Costa - Coordenação de Gestão de Pessoas
Jailson da Silva- Controladoria de Harmonização
Rodrigo Kenji- Controladoria de Transparência e Integridade
Fabrícia Carneiro - Controladoria de Transparência e Integridade
Juarez Nunes - Controladoria de Transparência e Integridade
Marcia Nicodemos Controladoria de Transparência e Integridade
Felipe Almeida - Controladoria de Correição
Trycia Klautau Controladoria de Correição
João Marcos - Controladoria de Auditoria Interna
Veronica Reis- Controladoria de Inspeção**

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)

Rua Municipalidade, 1655. Umarizal, CEP 66050350 - Belém-PA

(91) 3239 6476 / 6477 | E-mail: controladoria@cge.pa.gov.br

Site: <https://cge.pa.gov.br/> Instagram: [@cgepara](https://www.instagram.com/cgepara)

2025 – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ: PORTARIA CGE nº34 de 27 de fevereiro de 2025. Publicado no DOE Nº 36.151 DE 28/02/2025.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)

Rua Municipalidade, 1655. Umarizal, CEP 66050350 - Belém-PA

(91) 3239 6476 / 6477 | E-mail: controladoria@cge.pa.gov.br

Site: <https://cge.pa.gov.br/> Instagram: @cgepara

Versão eletrônica disponível em: <https://cge.pa.gov.br>

Grupo de Trabalho para Elaboração do Código de Ética da CGE

Supervisão editorial: Rosiane Costa de Souza- Núcleo de Assessoria Técnica

Co-editores : Thalita Priscila Lemos Guimarães Maia

Jailson Figueiredo da Silva

Revisão técnica: Equipe Controladoria de Harmonização

Capa e ilustrações: Secretaria de Comunicação do Estado do Pará

Diagramação: Assessoria de Comunicação CGE

Tiragem: 100

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

**Código de Ética Controladoria-Geral do Estado do Pará. 1ª Edição - [Belém]:
Controladoria-Geral do Estado do Pará, [2025]. 29 páginas. Versão de bolso.
ISBN 978-65-986928-0-3. Código de Ética – código. PORTARIA CGE nº34 de 27
de fevereiro de 2025.**



APRESENTAÇÃO

O SER E AGIR ETICAMENTE

A ética é a base sobre a qual se sustentam a confiança e o respeito que a sociedade deposita nos servidores públicos. No Estado do Pará, a Lei nº 5.810, de 1994, estabelece diretrizes fundamentais para a conduta ética dos funcionários públicos, visando promover um serviço público íntegro, transparente e comprometido com o bem-estar social.

Este Código de Ética para os Funcionários Públicos da Controladoria-Geral do Estado do Pará - CGE-PA foi elaborado com o intuito de consolidar e reforçar os princípios e os valores estabelecidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará. Ele busca orientar e inspirar a atuação dos servidores, incentivando a adoção de práticas que garantam a dignidade, a probidade e a eficiência no exercício de suas funções.

O serviço público deve ser pautado pela responsabilidade, pela legalidade e pelo respeito aos direitos dos cidadãos. Cada servidor público tem o dever de agir com imparcialidade, integridade e justiça, assegurando que suas ações reflitam o compromisso com a transparência e a accountability. A observância desses preceitos é essencial para o fortalecimento das instituições públicas e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Convidamos todos os servidores da CGE-PA a abraçar este Código de Ética como um guia para suas condutas diárias, lembrando-se sempre de que cada ação tomada no exercício de suas funções impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados e na imagem do serviço público perante a sociedade.

Que este Código de Ética seja uma ferramenta valiosa para a promoção de um ambiente de trabalho mais ético e colaborativo, contribuindo para a excelência no atendimento ao cidadão e para a construção de um Pará mais próspero e igualitário.



SUMÁRIO

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	●.....●	7
Capítulo II - DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS	●.....●	8
Capítulo III - DAS CONDUTAS E DEVERES	●.....●	10
Capítulo IV - DAS VEDAÇÕES	●.....●	12
Capítulo V - DOS DIREITOS	●.....●	14
Capítulo VI - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA	●.....●	16
Capítulo VII - DA COMISSÃO DE ÉTICA	●.....●	17
Capítulo VII - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE	●.....●	23
Capítulo IX - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÉTICA (TACE)	●.....●	24
Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	●.....●	26

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

7

Art. 1º Este Código tem como objetivo:

I

tornar transparentes as regras éticas de conduta dos servidores desta Controladoria, para que a sociedade possa aferir sua integridade e a lisura do processo de apreciação das contas públicas;

II

contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos servidores da Controladoria-Geral do Estado;

III

assegurar aos servidores a preservação de sua imagem, ligada às ações inerentes ao exercício do cargo e suas atribuições, quando seu comportamento se pautar pelas normas éticas estabelecidas neste Código;

IV

propiciar, no campo ético, regras específicas para dirimir o conflito de interesses públicos e privados e limitar a utilização de informação privilegiada após o exercício do cargo;

V

harmonizar os padrões éticos da CGE-PA às melhores práticas internacionais, conforme diretrizes de governança (ISO 37000), compliance (ISO 37301) e sistemas de prevenção ao suborno (ISO 37001).

Art. 2º Os servidores da Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE-PA) deverão pautar suas condutas nos seguintes princípios e valores fundamentais.

Art. 3º São princípios fundamentais que devem orientar a atuação dos servidores da CGE-PA:

PRINCÍPIOS

I

Interesse Público e Defesa do Patrimônio Público;

II

Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Transparência;

III

Eficiência, Efetividade e Qualidade dos Serviços Públicos;

IV

Equidade na Prestação dos Serviços Públicos;

V

Independência e Objetividade;

VI

Confidencialidade e Proteção das Informações;

VII

Segregação de Funções.

Art. 4º Os servidores da CGE-PA devem cultivar e promover os seguintes valores no desempenho de suas funções:

VALORES

I

Integridade e Boa-Fé;

II

Honestidade, Dignidade e Respeito;

III

Compromisso com a Governança e Conformidade;

IV

Respeito à Diversidade;

V

Profissionalismo e Aperfeiçoamento;

VI

Responsabilidade e Prestação de Contas;

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS E DEVERES

10

Art. 5º São condutas e deveres fundamentais dos servidores da CGE-PA:

CONDUTAS E DEVERES

I - Atuar com integridade e ética;

II - Cumprir rigorosamente as leis, normas e regulamentos vigentes;

III - Tomar decisões de forma imparcial e objetiva ;

IV - Garantir a transparência e acessibilidade das informações públicas;

V - Zelar pelo sigilo e pela proteção de dados e informações institucionais;

VI - Cumprir sua jornada de trabalho regularmente e observar os horários estabelecidos;

VII - Tratar colegas, superiores e cidadãos com urbanidade e respeito;

VIII - Manter postura profissional e apresentação adequada ao ambiente de trabalho;

IX - Resistir a pressões indevidas de superiores, contratantes ou interessados;

X - Informar à chefia imediata qualquer situação que configure conflito de interesses, suspeição ou impedimento;

XI - Executar suas atividades com zelo, presteza e eficiência;

XII - Preservar os bens públicos sob sua responsabilidade;

XIII - Investir continuamente no aprimoramento profissional;

XIV - Disseminar boas práticas e conhecimentos adquiridos em treinamentos;

XV - Disseminar boas práticas e conhecimentos adquiridos em treinamentos;

XVI - Respeitar a segregação de funções;

XVII - Prestar informações à chefia imediata sempre que for intimado a depor em processos judiciais ou administrativos;

XVIII - Assegurar que publicações, estudos ou pareceres de sua autoria não comprometam a imagem institucional da CGE-PA;

Art. 6º Além das disposições gerais, os servidores da carreira de Auditor de Finanças e Controle devem observar as seguintes condutas:

CONDUTAS ESPECÍFICAS

- I** - Atuar com integridade e ética; Realizar auditorias, fiscalizações e análises com total independência e imparcialidade;
- II** - Assegurar o sigilo das informações obtidas no exercício de suas funções;
- III** - Evitar conflitos de interesse e adotar condutas que fortaleçam a confiança no desempenho de suas atribuições;
- IV** - Fundamentar todas as suas análises e relatórios em critérios técnicos, normativos e evidências concretas;
- V** - Declarar suspeição ou impedimento sempre que houver circunstâncias que comprometam sua independência e imparcialidade;
- VI** - Buscar permanentemente a excelência técnica e metodológica;
- VII** - Cooperar com outros servidores, órgãos e entidades;
- VIII** - Não acumular funções de execução e auditoria em um mesmo processo ou atividade;

Art. 7º É vedado ao servidor da Controladoria-Geral do Estado do Pará:

VEDAÇÕES

I Uso Indevido do Cargo;

II Conduta Difamatória;

Parágrafo único. Para efeito deste Código, são consideradas condutas difamatórias para a profissão e para a organização:

- a) Comentários ou gestos ofensivos;
- b) Abuso de autoridade;
- c) Discriminação;
- d) Agressões verbais ou físicas;
- e) Conduta imprópria em eventos públicos;

III Embriaguez ou uso de substâncias ilícitas;

IV Violação de normas de etiqueta e urbanidade;

V Aceitação de Presentes e Benefícios;

Parágrafo Único. Excluem-se da vedação os bens de valor cultural, artístico ou histórico, cujo valor comercial seja incalculável ou indeterminado. Nesses casos, o servidor deverá comunicar imediatamente à Controladoria de Correição, que definirá a destinação adequada, podendo incluir a incorporação ao patrimônio público, doação a instituições culturais ou outra medida que preserve a integridade e o interesse público.

- VI Conflito de interesses;
- VII Atuação em casos de interesse pessoal;
- VIII Divulgação de informações confidenciais;
- IX Atividades político-partidárias no exercício da função;
- X Receber honorários ou comissões;
- XI Uso de recursos públicos para fins particulares;
- XII Práticas de assédio moral e sexual;
- XIII Favorecimento pessoal;
- XIV Negligência no cumprimento dos deveres;
- XV Aceitação de patrocínios;
- XVI Participação em licitações e contratos;
- XVII Nepotismo;
- XVIII Uso indevido de rede social;
- XIX Recebimento de vantagens;
- XX Divulgação de informações;

Art. 8º São direitos assegurados aos servidores da Controladoria-Geral do Estado do Pará:

I

Receber tratamento digno, respeitoso e livre de assédio moral, sexual ou qualquer forma de discriminação no ambiente de trabalho;

II

Exercer suas funções em ambiente seguro, acessível e adequado, com medidas de prevenção de riscos ocupacionais e promoção da saúde;

III

Ter acesso a suporte institucional em casos de assédio ou impacto psicológico decorrente do trabalho;

IV

Dispor de infraestrutura, ferramentas e recursos tecnológicos adequados para a execução das atividades institucionais;

V

Ter igualdade de oportunidades para ingresso, permanência e crescimento na carreira, sem discriminação de qualquer natureza;

VI

Participar de programas de capacitação, treinamentos e desenvolvimento profissional, conforme diretrizes institucionais;

VII

Ser avaliado com critérios objetivos e transparentes para progressão funcional, com direito à ciência dos resultados e manifestação sobre sua avaliação;

VIII

Participar, de forma direta ou por meio de representantes, dos processos decisórios institucionais que impactem suas funções ou condições de trabalho;



- IX Expressar opiniões no âmbito institucional, desde que respeitados os princípios da administração pública e as normas internas da CGE-PA;
- X Estar protegido contra retaliações ao relatar irregularidades ou exercer seus direitos funcionais;
- XI Acessar informações institucionais necessárias para o desempenho de suas funções, observadas as restrições legais de sigilo e confidencialidade;
- XII Ter garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em processos administrativos, com decisões fundamentadas e transparência nos procedimentos;
- XIII Ser reconhecido pelo seu desempenho funcional, mediante participação em processo de avaliação de desempenho;
- XIV Participar de associações profissionais e eventos técnicos relacionados à sua área de atuação, conforme regulamento específico;

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo serão exercidos em conformidade com as normas internas da CGE-PA e demais dispositivos legais aplicáveis.



"O LIMITE É O COMEÇO DO RESPEITO."

Art. 9º As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética e pela Controladoria de Correição, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Art. 11. São legitimados a representar perante a Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado do Pará sobre violações a este Código:

- I - qualquer cidadão, desde que devidamente identificado;**
- II - órgãos, unidades administrativas ou entidades regularmente constituídas.**

Parágrafo único. As condutas analisadas serão avaliadas também à luz das boas práticas previstas em normas internacionais de governança e compliance, promovendo alinhamento ético com padrões globais.



Art. 12. A Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado atuará com discrição, objetividade e agilidade nos seus processos e terá as seguintes competências:

I - Divulgar o Código de Ética no âmbito da Controladoria-Geral do Estado com apoio da Gestão de Pessoas;

II - Realizar, com o apoio do gestor máximo, eventos destinados à disseminação da cultura ética, incluindo a recepção de novos servidores;

III - Esclarecer dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código;

IV - Analisar denúncias ou representações contra servidor da CGE-PA, nas quais se apresente, mediante identificação do denunciante/representante, ato contrário à ética;

V - Apresentar ao Controlador-Geral do Estado propostas de melhoria do Código de Ética;

VI - Receber da ouvidoria e/ou de canal específico apontamento de infrações a esse Código, para tomar as tratativas necessárias;

VII - Propor à CGE-PA treinamentos periódicos e campanhas internas para reforçar a cultura ética e a conscientização sobre as disposições do Código.

Da Composição

Art. 13. A Comissão de Ética será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis do quadro da CGE-PA, designados pelo Controlador-Geral.

§ 1º Entre os membros efetivos da Comissão, o Controlador-Geral indicará seu Presidente e seu substituto.

§ 2º O servidor que estiver respondendo a processo civil, penal ou administrativo estará impossibilitado de fazer parte da Comissão, assim como será afastado, até a conclusão do processo, aquele que for indiciado em qualquer dessas ações durante sua permanência na comissão.

Parágrafo único. Fica estabelecido mandato de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14. Quando a suspeição a ser analisada envolver parentes diretos ou indiretos até o 3º grau de um membro da Comissão de Ética, este não poderá participar do processo.

Art. 15. Os membros da Comissão exercerão suas responsabilidades na Comissão juntamente com as de seus respectivos cargos, sem remuneração extra.

Art. 16. As atividades realizadas na Comissão de Ética serão consideradas como de relevante serviço público e serão registradas no histórico funcional do servidor.

Do Funcionamento

Art. 17. A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

§ 1º Os assuntos em análise serão considerados de caráter reservado.

§ 2º As deliberações serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

§ 3º A Comissão tem garantido o acesso a todos os livros, registros e locais necessários para a investigação de fatos denunciados.

Art. 18. No exercício de suas funções, o Presidente da Comissão de Ética será responsável por garantir o adequado funcionamento do colegiado, cabendo-lhe:

I - liderar os trabalhos da Comissão, assegurando a efetividade de suas deliberações;

II - convocar e presidir as reuniões, conduzindo os debates e a tomada de decisões;

III - fornecer, de ofício, orientação sobre assuntos já discutidos e decididos pela Comissão;

IV - representar a Comissão de Ética internamente e externamente, garantindo a interlocução com demais órgãos e instâncias administrativas.

Art. 19. As decisões da Comissão de Ética serão colegiadas. Em casos de urgência, quando a deliberação do colegiado completo não for viável, o Presidente da Comissão poderá adotar medidas provisórias, desde que em conjunto com pelo menos um outro membro da Comissão, submetendo a decisão à ratificação do plenário na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. Caso a medida provisória não seja ratificada pela maioria dos membros da Comissão, seus efeitos serão imediatamente cessados, sem prejuízo da reavaliação do caso conforme o devido processo legal.

Art. 20. As conclusões das reuniões serão formalizadas em ata.

Art. 21. As faltas às reuniões deverão ser justificadas pelos membros da Comissão.

Art. 22. As discordâncias de opinião entre os membros da Comissão de Ética deverão ser registradas nas atas de reunião.

Art. 23. O membro da Comissão que alegar, com justificativa, impedimento ou suspeição, não participará de discussão e de votação de assuntos submetidos à Comissão.

Art. 24. Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situações específicas que possam se tornar objeto de deliberação formal perante o colegiado.

Art. 25. O Gabinete fornecerá a infraestrutura necessária para a realização das atividades da Comissão.

Art. 26. Após a conclusão da análise preliminar, a Comissão de Ética encaminhará relatório circunstanciado à Controladoria de Correição, contendo:

I - a descrição dos fatos apurados;

II - a análise das evidências e manifestações colhidas durante o procedimento;

III - a recomendação de providências cabíveis, observadas as normas disciplinares aplicáveis.

§ 1º O encaminhamento do relatório à Controladoria de Correição não exclui a possibilidade de adoção de medidas preventivas ou orientativas por parte da Comissão de Ética, podendo inclusive sugerir o TACE.

Da Apuração da Infração Administrativa às Normas do Código de Ética

Art. 27. A Comissão de Ética instaurará o procedimento inicial para apuração dos fatos, coletando informações e documentos pertinentes, devendo comunicar a instauração do processo ao envolvido, ao Controlador-Geral do Estado, à Controladoria de Correição - C. COR. e à chefia imediata do servidor.

I - Após a análise preliminar, a Comissão elaborará um relatório circunstanciado e o encaminhará à Controladoria de Correição, com seus devidos apontamentos;

II - A Controladoria de Correição analisará o relatório da Comissão de Ética, verificando a observância do devido processo administrativo na apuração e análise do caso. Poderá acatar, recomendar ou sugerir ajustes, assegurando a regularidade procedimental. Ao final, emitirá parecer fundamentado e encaminhará ao Controlador-Geral para a decisão final.

§ 1º Da conclusão do processo poderão resultar as seguintes decisões:

- a) arquivamento dos autos, caso não sejam constatadas irregularidades ou infrações;
- b) celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ética, quando cabível;
- c) aplicação da penalidade de censura pelo Controlador-Geral do Estado, nos termos deste Código.
- d) proposta de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, caso os fatos apurados configurem infração disciplinar.

§ 2º Aplicam-se à apuração das infrações éticas, no que couber, as normas e os prazos referentes ao processo administrativo disciplinar previstos na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 - Regimento Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

§ 3º Fica assegurado ao servidor envolvido o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas do processo administrativo disciplinar previstas na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, garantindo-lhe acesso às informações pertinentes, a possibilidade de manifestação e a apresentação de recursos cabíveis.

Art. 28. As unidades da CGE-PA ficam obrigadas a prestar, com prioridade, todas as informações funcionais e administrativas solicitadas pela Comissão de Ética e pela Controladoria de Correição no exercício de suas competências, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas nos termos da legislação vigente.

Art. 29. As infrações éticas ou disciplinares praticadas por Auditores de Finanças e Controle serão apuradas exclusivamente pela Controladoria de Correição, de ofício ou mediante representações ou denúncias, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A Comissão de Ética poderá receber denúncias contra Auditores de Finanças e Controle, mas deverá encaminhá-las à Controladoria de Correição para adoção das providências cabíveis.

§ 2º Os procedimentos correcionais serão conduzidos exclusivamente pela Controladoria de Correição, que poderá, quando necessário, celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta Ética (TACE), nos casos previstos neste Código e na legislação aplicável.

§ 3º Após a conclusão do processo, a Controladoria de Correição enviará seu relatório final ao Controlador-Geral do Estado, que deliberará sobre a aplicação ou não da penalidade cabível.

Art. 30. A aplicação da penalidade caberá ao Controlador-Geral do Estado, após a devida apuração da Comissão de Ética e da Controladoria de Correição, garantindo o cumprimento do devido processo legal e assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 31. Em se tratando de servidor não mais integrante do quadro de pessoal da CGE-PA, a aplicação da penalidade será comunicada:

I - ao servidor;

II - ao órgão de origem, se servidor cedido à Controladoria; ou

III - ao órgão no qual o servidor estiver vinculado na qualidade de servidor público.

Art. 32. A penalidade aplicada, após o trânsito recursal, será publicada por meio de portaria e devidamente registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. A penalidade de censura terá seu registro cancelado após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício se o servidor não houver, nesse período, praticado nova violação às normas estipuladas neste Código.



Art. 33. A Comissão de Ética poderá celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta Ética (TACE), com o propósito de redirecionar a conduta do servidor aos padrões éticos estabelecidos neste Código, conforme anexo I.

§ 1º São requisitos para a utilização do TACE:

- I - que a infração seja de menor potencial ofensivo;**
- II - o servidor admita a falta; e**
- III - o compromisso de reparar qualquer dano causado.**

§ 2º O TACE não poderá ser celebrado quando:

- I - houver circunstância prevista no art. 184 da Lei nº 5.810/1994, que justifique o aumento da penalidade;**
- II - houver indício de crime contra a Administração Pública ou de improbidade administrativa;**
- III - o servidor possuir, nos últimos dois anos, registro válido de penalidade disciplinar nos seus assentamentos funcionais.**

Art. 34. O TACE deverá conter:

- I - a data e a qualificação do servidor;**
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;**
- III - a descrição das obrigações assumidas;**
- IV- o prazo e a forma para o cumprimento das responsabilidades.**

CAPÍTULO IX DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÉTICA (TACE)

25

Art. 35. Firmado o TACE, o processo ético será suspenso e o cumprimento do ajustado monitorado pela Controladoria de Correição e/ou pela Comissão de Ética.

§ 1º A celebração do TACE será comunicada à chefia imediata do servidor, com envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 2º No caso de descumprimento, a chefia comunicará imediatamente o fato à Comissão e à Controladoria de Correição para continuidade do procedimento ético, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 3º O cumprimento das condições estabelecidas no TACE será atestado pela chefia imediata do servidor e o feito submetido à Comissão de Ética para exame.

§ 4º Verificada a conformidade pela Controladoria de Correição, far-se-á a anotação no processo e determinado seu arquivamento.



Art. 37. O Código de Ética será revisado a cada dois anos ou conforme necessidade identificada pela Comissão de Ética ou pela Controladoria de Correição, em caso excepcional de harmonização com alterações legislativas.

I - Todo servidor em exercício ou que venha a tomar posse em cargo na Controladoria-Geral do Estado do Pará deverá assinar termo de compromisso, declarando ciência e adesão às normas deste Código de Conduta, comprometendo-se a observá-las no desempenho de suas atribuições, conforme Anexo I.

§ 1º O disposto neste Código também é aplicável, no que couber, aos colaboradores da CGE-PA, incluindo servidores cedidos de outros órgãos, estagiários, terceirizados e prestadores de serviços com responsabilidade contratual.

Art. 38. O disposto neste Código de Conduta deverá constar do conteúdo programático dos editais de concurso público e dos cursos de formação, caso haja, para seleção de candidatos a cargos de carreira da Controladoria-Geral do Estado do Pará.

Versão oficial publicada no DOE Nº 36.151 de 28/02/2025, por meio da Portaria CGE Nº 034/2025.

Este Código de Ética foi construído para ser um conjunto de normas, ele é um compromisso com a valorização do servidor público como agente essencial para a integridade e a eficácia da Administração Pública.

Ao adotarmos este Código, afirmamos que a ética é parte central da nossa missão institucional. Significa reconhecer que cada servidor, ao exercer seu papel com honestidade, respeito e responsabilidade, fortalece não apenas o órgão em que atua, mas todo o serviço público prestado à sociedade paraense.

Este documento existe para proteger o servidor em suas decisões, dar clareza sobre os limites e expectativas, e promover um ambiente de trabalho mais justo, saudável e colaborativo. Ele representa o compromisso da Controladoria-Geral do Estado do Pará com o capital humano como seu bem mais valioso, em conformidade com os princípios da boa governança (ISO 37000), da integridade (ISO 37301) e do combate ao suborno (ISO 37001).

Ter um Código de Ética é dizer, com ações concretas, que ninguém está sozinho diante de dilemas ou pressões, e que o caminho da integridade será sempre acolhido, valorizado e incentivado.

A você, servidor ou servidora, nosso reconhecimento e respeito. Este Código é também seu — consulte, reflita, compartilhe e, principalmente, confie: a ética é a melhor aliada na construção de um futuro mais digno para todos nós.



"A ÉTICA NOS SUSTENTA. PLANTE ESSA IDEIA."